

Resolução nº 3.007



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
3.007	001	Roxo

Projeto de Resolução nº 100/06

Ementa : MODIFICA O § 1º DO ARTIGO 63 DA RESOLUÇÃO Nº 1.707/95.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O § 1º do Artigo 63 da Resolução nº 1.707/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 63 -

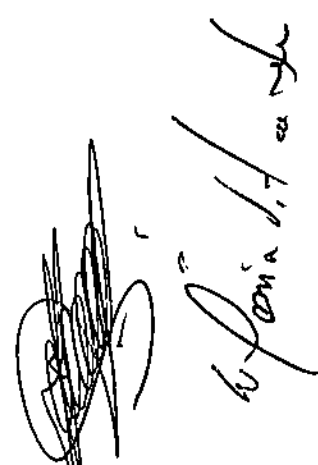
§ 1º - O requerimento de constituição da Comissão Especial de Inquérito deverá constar, no mínimo, de assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, podendo funcionar, concomitantemente até o número de vereadores que compõem a atual Legislatura.”

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

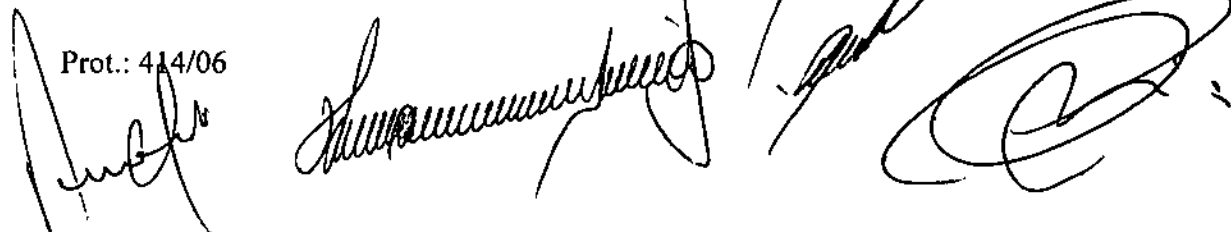
Sala Getúlio Vargas, 24 de outubro de 2006.


Francisco das Chagas Ferreira Chaves
 Vereador


 Francisco das Chagas Ferreira Chaves

Justificativa: Uma das atribuições do vereador como legítimo representante da população, é investigar todas as irregularidades que cheguem ao conhecimento da Câmara. A constituição de Comissões Especiais de Inquérito (CEI) é um instrumento que dispõe a Casa Legislativa para estabelecer responsabilidades e limitar-se o seu número a apenas três, concomitantemente, tolhe o vereador do direito que lhe concede a legislação. Para que se promova a democracia e sejam respeitados os direitos individuais dos vereadores é mister que se estabeleça equitativamente um número de Comissões, que permita ao vereador um tratamento equânime no desempenho de suas funções.

Prot.: 414/06





Câmara Municipal de Volta Redonda
Gabinete Vereador Dr. Francisco Chaves

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Legislação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
3.007	002	RSC

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ...1.0.0.106

EMENTA: MODIFICA O § 1º DO ART. 63 DA RESOLUÇÃO Nº. 1707/95.

Art. 1º - O § 1º do Art. 63 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 63º -

§ 1º - O requerimento de constituição de Comissão Especial de Inquérito deverá constar, no mínimo, de assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, podendo funcionar, concomitantemente, até o número de vereadores que compõem a atual Legislatura.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 30 de outubro de 2006.

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA CHAVES
Vereador

Justificativa: Uma das atribuições do vereador como legítimo representante da população, é investigar todas as irregularidades que cheguem ao conhecimento da Câmara. A constituição de Comissões Especiais de Inquérito (CEI) é um instrumento que dispõe a Casa Legislativa para estabelecer responsabilidades e limitar-se o seu número a apenas três, concomitantemente, tolhe o vereador do direito que lhe concede a legislação. Para que se promova a democracia e sejam respeitados os direitos individuais dos vereadores é mister que se estabeleça equitativamente um número de Comissões, que permita ao vereador um tratamento equânime no desempenho de suas funções.

(Handwritten signatures and notes)

Em 24.10.06
15/51
Divisão de Legislação e Arquivo

§ 1º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de Projetos de Resolução, de autoria da Mesa Diretora, ou então, subscritos por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º - O Projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na Ordem do Dia da sessão subsequente àquela de sua apresentação.

§ 3º - O Projeto de Resolução, propondo a constituição de Comissão Especial, deverá indicar, necessariamente:

- a) a finalidade, devidamente fundamentada;
- b) o número de membros;
- c) o prazo de funcionamento;

§ 4º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação partidária proporcional

§ 5º - O primeiro signatário do Projeto de Resolução que a propôs, obrigatoriamente fará parte da Comissão Especial, na qualidade de Presidente.

§ 6º - Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, enviando-o ao Presidente que comunicará ao Plenário a conclusão de seus trabalhos.

§ 7º - Sempre que a Comissão Especial julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, deverá apresentá-la em separado.

§ 8º - Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, poderá, através de requerimento de iniciativa do Presidente da mesma, requerer prorrogação de seu prazo de funcionamento, devendo ser aprovado pelo Plenário.

§ 9º - Ficarão automaticamente destituídos os membros da Comissão Especial e nomeados outros para substituí-los, se, findo o prazo de funcionamento, não houver entrega dos trabalhos ou pedidos de prorrogação.

§ 10 - Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência específica de qualquer Comissão Permanente.

Artigo 63 - As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação equivalentes às das autoridades judiciais, destinar-se-ão a examinar irregularidades ou fato determinado que se incluam na competência municipal.

§ 1º - O requerimento de constituição da Comissão Especial de Inquérito deverá constar, no mínimo, de assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, podendo funcionar, no máximo 3 (três) Comissões concomitantemente.

§ 2º - Recebido o requerimento, a Mesa Diretora elaborará Projeto de Resolução, com base na solicitação inicial, seguindo-se a tramitação dos critérios fixados nos §§ 2º, 3º, 4º e 8º do artigo anterior.

Artigo 64 - Ao término dos trabalhos, a Comissão Especial de Inquérito encaminhará ao Presidente da Câmara Municipal relatório circunstanciado e conclusivo, que será apresentado ao Plenário para aprovação.

Artigo 65 - As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos de caráter social, cultural ou político.

§ 1º - As Comissões de Representação serão constituídas por deliberação do Presidente da Câmara ou por requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta do Legislativo, independentemente da deliberação do Plenário.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Consultoria Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Processamento e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
3007	004	Rox

PARECER N° 013/06

DA: CONSULTORIA JURÍDICA

SOLICITANTE: DIREÇÃO GERAL

DOCUMENTO: Projeto de Resolução nº 100/06

EMENTA: Dispõe sobre modificação do § 1º do Artigo 63 da Resolução 1707/95.

PARECER

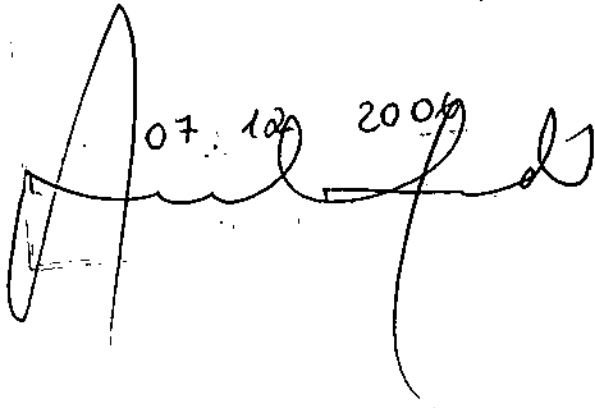
A Ilustre Diretora desta Casa Legislativa solicita a essa Consultoria Jurídica, parecer em que a mesma nos remete a resolução acima referenciada.

Eis o presente RELATÓRIO:

Examinando à luz da legislação pertinente, concluímos que o projeto está revestido de todos os requisitos formais e legais exigidos, por se tratar de matéria interna é de competência exclusiva desta Casa Legislativa; estando assim em condições de tramitar e ser apreciado por esta Casa Legislativa.

RECEBIDO EM 01/11/06 17:00

maior
Divisão de Execução
c/ cópias aos unidários

07.10.2006




Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

Isto posto, esta Consultoria Jurídica opina favoravelmente ao presente projeto de resolução; restando ao douto plenário a apreciação definitiva, já que é soberano em suas decisões.

É o parecer!

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Direção de Localização e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
3.007	005	Rosa

Volta Redonda, 1 de Novembro de 2006.

^{PO.}
Kátia Maria Dalboni de Moura
Procuradora do Legislativo
Matr.706



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
NUMERO DO P.	FLS.	Ass.
3007	006	Rox

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PARECER VERBAL

559

COMISSÃO: Constituição, Justiça e Redação

RELATOR: Vereador: América Tereza Nascimento da Silva

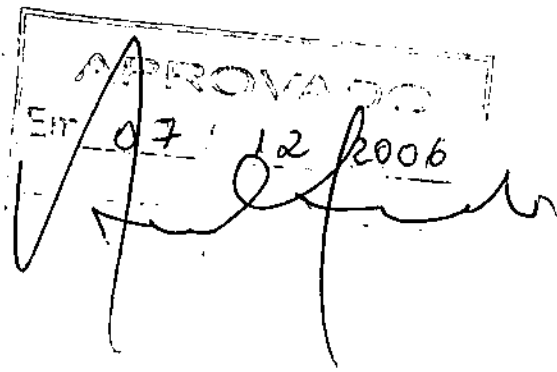
ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 100/06

Somos favoráveis.

Sala Getúlio Vargas, 21 de Junho de 2006

Assinatura do Relator

APPROVADO
Em 07/12/2006





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Versão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
3.007	007	Rev.

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PARECER VERBAL

560

COMISSÃO: Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Licitação

RELATOR: Vereador: Maurício Batista

ASSUNTO: Projeto de Resolução n.º 2007/06

SOMOS FAUPEAVK'S,

Sala Getúlio Vargas, 07 de dezembro de 2006

Assinatura do Relator

07 12 2006
Aunt



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

PROCESSO Nº PR 100106

FOLHA DE DESPACHO Nº 001

<p>DDA Para verificar duplicidade em 31/10/06 sobre a Lei Projeto sem duplicidade. Em 31/10/06 Lélia Câmara Municipal de Volta Redonda Lélia Lelé e Costa Chefe da DDA - Mat.: 042</p>	<p>Comissão de Finanças, Fiscalização Tomada de Contas e Despesa Recebi para parecer em 21/11/06 Pre RETIRADO Votos de Vere. America Teresinha N. Silva EM 21/11/2006 SECRETÁRIO</p>
<p>Examinada a cópia a certidão dos Conselhos Juízes conforme Resolução nº 1241 de 31/10/06. kabin</p> <p>LIDO Em 31/10/2006 Secretário</p>	<p>RETIRADO Votos de Vere. Maurício Batista EM 27/11/06 SECRETÁRIO</p>
<p>As Comissões de <u>Justiça</u> Finanças Para relatar. V.Redonda, 31/10/2006 Presidente</p>	<p>RETIRADO Adiantamento de discussão Vere. Maurício Batista EM 05/12/2006 SECRETÁRIO</p>
<p>Comissão de <u>Constituição, Justiça</u> e Redação Recebi para parecer em 21/11/06 Presidente</p>	<p>APROVADO EM 1ª NOTAÇÃO EM 07/12/06 SECRETÁRIO</p> <p>- 14 votadores presentes - por unanimidade - sem emendas.</p>

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

EM 12/12/06

SECRETÁRIO

13 Votos dados presentes

10 Votos a favor

03 contra

Sem emendas

RESOLUÇÃO n.º 3007

PROMULGADA PELA MESA


DIRETORA .

EM 13/12/2006

ENCAMINHADA RESOLUÇÃO PARA:

- 1) DDA
- 2) CCD P/ PUBLICAÇÃO
- 3) AUTOR

EM 19/12/2006


Aline Chiesse Brandão
Chefe da Divisão de Expediente
Matr. 148

RECEBIDO EM 14/03/07

DDA - Divisão de Documentação e Arquivo


FUNCIONÁRIO



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
3.007	009	Ass

Resolução n° 3.007

Ementa : MODIFICA O § 1º DO ARTIGO 63 DA RESOLUÇÃO N° 1.707/95.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O § 1º do Artigo 63 da Resolução n° 1.707/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 63 -


§ 1º - O requerimento de constituição da Comissão Especial de Inquérito deverá constar, no mínimo, de assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, podendo funcionar, concomitantemente até o número de vereadores que compõem a atual Legislatura.”

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 13 de dezembro de 2006.


Washington Taqueu Granato Costa
Presidente


América Tereza Nascimento da Silva
1ª Secretária


Luis Cláudio da Silva
1º Vice-Presidente


Maurício Batista
2º Secretário


José Martins de Assis
2º Vice-Presidente

Projeto de Resolução n° 100/06
Autor: Vereador Francisco das Chagas Ferreira Chaves



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão	
RESOLUÇÃO Nº	FLS.
3.007	010

RESOLUÇÃO Nº 3.007

Ementa : MODIFICA O § 1º DO ARTIGO 63 DA RESOLUÇÃO Nº 1.707/95.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O § 1º do Artigo 63 da Resolução nº 1.707/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Artigo 63** -

§ 1º - O requerimento de constituição da Comissão Especial de Inquérito deverá constar, no mínimo, de assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, podendo funcionar, concomitantemente até o número de vereadores que compõem a atual Legislatura."

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Volta Redonda, 13 de dezembro de 2006.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Presidente

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
1ª Secretária

MAURÍCIO BATISTA
2º Secretário

LUIS CLÁUDIO DA SILVA
1º Vice-Presidente

JOSÉ MARTINS DE ASSIS
2º Vice-Presidente

ANO XII - R\$ 0,30 - Nº 718

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

28 DE DEZEMBRO DE 2006

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE